



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI Nº 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a criação e implantação do Núcleo de Línguas e Linguagens, na condição de órgão complementar do Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), doravante designado apenas como NuLIM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 71ª sessão ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 2020, considerando o processo nº 23804.401349/2020-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação e o regimento interno do órgão complementar Núcleo de Línguas e Linguagens, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), doravante designado apenas como NuLIM, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209480** e o código CRC **8B0DDFC6**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI Nº 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS E LINGUAGENS DO CAMPUS DOS MALÊS (NULIM)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Núcleo de Línguas e Linguagens do Campus dos Malês (NuLIM), vinculado como órgão complementar do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês (IHL/Malês), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), fica regulado por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com as normas para órgãos complementares previstas no Estatuto da Unilab.

TÍTULO II DA GESTÃO CAPÍTULO I DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Seção I Das disposições gerais

Art. 3º A gestão administrativa e pedagógica do NuLiM caberá ao Diretor do Núcleo, ao Vice-Diretor, ao Secretário e ao Conselho Gestor do Núcleo.

Seção II Da composição do Conselho Gestor do NuLiM

Art. 4º O Conselho Gestor do NuLiM terá a seguinte composição:

I - o Diretor e o Vice-Diretor do NuLiM;

II - todos os docentes e/ou coordenadores de projetos desenvolvidos no NuLiM;

III - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 15% dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação na proporção de 15% dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração.

§ 1º A representação discente, bem como a representação dos TAEs, será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição. Cabe aos representantes discentes exercer o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Conselho Gestor e o corpo discente.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 3º O Conselho Gestor pode contar com a presença de membros convidados, conforme as pautas a serem discutidas em reunião.

Seção III

Da Competência do Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor do NuLiM terá as seguintes atribuições:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do NuLiM nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o aos demais órgãos competentes da Unilab;

III - proceder à eleição da Direção e de membros de comissões e grupos de trabalho, quando for o caso;

IV - homologar as eleições previstas inciso III deste artigo, com base no resultado do processo eleitoral, respeitando a ordem classificatória dos mais votados;

V - emitir parecer acerca de recursos contra atos da Direção do NuLiM, encaminhando tal parecer ao Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês da Unilab;

VI - emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

VII - analisar e aprovar projetos no âmbito do ensino, salvaguardando as condições necessárias para sua realização;

VIII - aprovar o plano de atividades de cursos, oficinas, minicursos, eventos e projetos a serem realizados no âmbito do NuLiM, respeitando os documentos reguladores do Núcleo e o calendário acadêmico da Unilab;

IX - fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento;

X - sugerir providências à Direção do IHLM e à administração da Unilab no sentido de garantir as condições necessárias para a realização das atividades do NuLiM;

XI - propor à Direção do IHLM, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor do NuLiM;

XII - homologar a eleição dos representantes estudantis;

XIII - discutir e homologar pareceres oriundos de comissões administrativas e grupos de trabalho;

XIV - analisar e aprovar proposta de convênio específico com instituição externa à Unilab, encaminhando parecer próprio à direção do IHLM;

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XVI - ouvir a comunidade acadêmica, externa e interna ao Campus dos Malês, acerca de suas necessidades nas áreas de abrangência do NuLiM, buscando pautar nessa oitiva projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Núcleo.

Art. 6º A presidência das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor caberá ao Diretor do NuLiM ou, na ausência deste, ao Vice-Diretor, em segunda instância, ou ainda ao membro do conselho mais antigo na Unilab.

§ 1º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor enviada com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

I - Pode o Conselho Gestor reunir-se por convocação extraordinária efetuada pela direção ou por 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.

§ 2º A reunião do Conselho Gestor, para que ocorra, necessita, obrigatoriamente, da presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Para a legitimidade das decisões do Conselho Gestor será necessária a formação da maioria simples contrária ou favorável ao tema em pauta.

§ 4º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 5º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 6º Além do voto comum, terá o Diretor, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Seção VII

Da Direção e Vice-Direção do NuLiM

Art. 7º O cargo de Direção e Vice-Direção do NuLiM deverá ser ocupado por docentes pertencentes ao quadro efetivo da Unilab, preferencialmente do Colegiado de Letras do IHLM, ou com formação acadêmica na área de Letras, Linguística e Artes ou na área de Educação.

Art. 8º O Diretor e o Vice-Diretor, serão escolhidos de lista tríplice de docentes organizada pelo Conselho de Unidade e designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que esse órgão se vincula, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Diretor e o Vice-diretor, uma vez escolhidos pelo Diretor da Unidade de lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-diretor e, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Conselho Gestor, por tempo de serviço na Unilab.

§ 3º A Direção do NuLiM contará com apoio de Secretaria específica.

§ 4º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, é responsável pelo gerenciamento de assuntos diversos pertinentes ao funcionamento ao NuLiM.

Seção VIII

Da Competência da Direção e Vice-Direção do NuLiM

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Núcleo terão as seguintes atribuições:

I - gerenciar o Núcleo de Línguas e Linguagens do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, em conformidade com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e normativas em vigência;

II - conduzir as atividades do Núcleo de Línguas e Linguagens em alinhamento estratégico e operacional com a Missão, os Princípios e Objetivos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab);

III - convocar eleição para a direção do Núcleo, exceto na primeira eleição quando da criação do Núcleo, a qual será realizada no âmbito do Colegiado de Letras do IHLM, sob responsabilidade do Coordenador deste colegiado;

IV - presidir as reuniões do Conselho Gestor do NuLiM;

V - submeter ao Conselho Gestor as propostas de cursos, minicursos, eventos e projetos a serem ofertados no âmbito do NuLiM;

VI - submeter à Direção do IHLM, para sua análise e posterior encaminhamento, propostas de ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NuLiM;

VII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da direção, submetendo seu ato à ratificação do Conselho Gestor na primeira reunião subsequente;

VIII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do NuLiM;

IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. O corpo docente atuante no NuLiM será constituído por professores e servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da Unilab, professores visitantes, substitutos, em cooperação técnica, em convênios com o NuLiM, pesquisadores externos, instrutores bolsistas e voluntários, de acordo com as indicações das ações a serem desenvolvidas no âmbito do NuLiM, devidamente aprovadas pelo Conselho Gestor.

Seção II

Das Especificidades do Corpo Docente

Art. 11. Docentes externos à Unilab podem atuar na condução de ações no âmbito do NuLiM desde que estejam vinculados a projetos previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Núcleo, garantidas, no projeto, as condições orçamentárias e logísticas para a atuação desses docentes.

Parágrafo único. Os projetos de ações a serem realizadas no âmbito do NuLiM submetidos à apreciação do Conselho Gestor do Núcleo podem contar com a categoria “professor colaborador (interno ou externo)”, desde que esses projetos garantam a colaboração não remunerada destes docentes ou remuneração atribuída por agência de fomento especificada.

Art. 12. Instrutores e monitores bolsistas podem atuar na condução de ações no âmbito do NuLiM desde que estejam vinculados a projetos previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Núcleo, garantidas, no projeto, as condições orçamentárias e logísticas para a atuação desses bolsistas.

Art. 13. Instrutores e monitores voluntários podem atuar na condução de ações no âmbito do NuLiM desde que estejam vinculados a projetos previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Núcleo, tendo garantida, no projeto, sua condição de voluntariado.

Art. 14. Entende-se por instrutores os indivíduos que conduzem ações específicas de projetos aprovados, não sendo, obrigatoriamente graduados na área específica desses projetos.

Art. 15. Entende-se por monitores do NuLiM aqueles que atuam no apoio logístico e/ou pedagógico às ações promovidas pelo Núcleo.

Parágrafo único. Os instrutores e os monitores atuantes no NuLiM serão selecionados em processos específicos para cada projeto, com base em editais próprios, nos quais serão expostos os perfis necessários para o exercício de cada função.

TÍTULO III

DO NÚCLEO DE LÍNGUAS E LINGUAGENS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Núcleo de Línguas e Linguagens é um órgão complementar do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e pauta-se na oferta de ações extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Línguas, Linguagens e Artes, na promoção e divulgação do ensino de línguas, formação continuada de professores, no intercâmbio cultural abrangendo as mais diversas formas de linguagens.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos Objetivos do Núcleo de Línguas e Linguagens

Art. 17. O objetivo principal do NuLiM consiste em promover atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Línguas e Linguagens, direcionadas ao público interno e externo do Campus dos Malês da Unilab, de modo a constituir um centro de referência em educação linguística e cultural na região a partir de uma abordagem decolonial, interdisciplinar e multimodal. Além disso:

I - ministrar cursos de línguas;

II - fortalecer e divulgar os conhecimentos, culturas e linguagens dos povos de matrizes africanas e afrodiaspóricas, bem como de povos autóctones como os povos indígenas brasileiros;

III - valorizar e disseminar conhecimentos, culturas, identidades e linguagens dos mais variados povos e comunidades;

IV - promover oficinas e cursos de formação continuada para professores das redes pública e privada;

V - oferecer cursos na área de línguas e linguagens com vistas ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a outros certames presentes na sociedade;

VI - ofertar oficinas de produção textual acadêmica e literária;

VII - ministrar cursos preparatórios e aplicar exames de proficiência em línguas, como o Test of English as a Foreign Language (TOEFL) e o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS);

VIII - oportunizar o curso de Português como Língua Estrangeira no marco do Pré-PEC-G e outros convênios;

IX - promover cursos de diferentes variedades linguísticas da Língua Portuguesa;

X - organizar eventos artístico-culturais que fortaleçam a diversidade de línguas e linguagens;

XI - produzir material didático e paradidático impresso, virtual e/ou audiovisual.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS E DAS AÇÕES DO NULIM

Seção I

Dos Trâmites para os Projetos e Ações do NuLiM

Art. 18. Entende-se por projeto o conjunto de ações diversas, com objetivos específicos que, em ação contínua ou não, compõem o corpo de um objetivo geral maior.

Art. 19. Entende-se por ação as etapas nas quais são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, com carga horária própria, desenvolvida em um ou mais momentos distintos.

Art. 20. Os projetos a serem realizados no âmbito do NuLiM devem ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Gestor do Núcleo.

Art. 21. Os projetos devem especificar a temática, o público-alvo, a justificativa, a relevância social, a metodologia, o cronograma de ações, bem como as necessidades orçamentárias e logísticas para sua implementação em um formato próprio desenvolvido pelo Conselho Gestor do Núcleo.

Art. 22. Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor só necessitarão de aprovação do IHLM, caso o Conselho entenda que sua execução dependa de deliberação cuja competência esteja fora de sua alçada.

§ 1º Entende-se por ações finalizadas aquelas que já tiverem cumprido totalmente a carga horária proposta no projeto, tendo suas avaliações, relatório final e listas de presenças sido entregues, pelo coordenador da ação, à direção do Núcleo.

§ 2º Ações já realizadas e finalizadas podem ser ofertadas novamente sem a necessidade de produção de novo projeto, porém com anuência do Conselho Gestor do Núcleo, num prazo máximo de um ano, após a data de sua finalização.

§ 3º Ações que se repetirem por mais de quatro vezes, respeitando todas as exigências constantes neste Regimento, podem vir a se tornar um projeto permanente do NuLiM, necessitando, para tal, um projeto específico de ação permanente, em modelo a ser desenvolvido pelo Conselho Gestor do Núcleo, devidamente aprovado pelo Conselho.

Seção II

Da Viabilização de Projetos e Ações

Art. 23. Os projetos e as ações a serem desenvolvidos no âmbito do NuLiM precisam estar alinhados com os objetivos do Núcleo, necessitando de aprovação formal do Conselho Gestor para sua efetivação.

Art. 24. Os projetos e as ações a serem desenvolvidos no âmbito do NuLiM, para serem aprovados pelo Conselho Gestor do Núcleo, precisam ter atendidas todas as necessidades para sua viabilização.

Art. 25. Os projetos e as ações a serem realizados em parceria com pessoas ou instituições externos à Unilab necessitam de Termo de Cooperação, de acordo com a legislação e normativas vigentes, próprio, garantindo direitos e deveres das partes envolvidas na cooperação.

Seção III

Da Realização de Projetos e Ações

Art. 26. Os projetos e as ações ocorridos no âmbito do NuLiM devem ser realizadas nos espaços universitários, preferencialmente, ou em espaços cedidos e devidamente constantes do Termo de Cooperação firmado entre as partes envolvidas.

Art. 27. Cada ação do projeto deve ser registrada com data, horário e lista de presenças dos participantes em formulário específico, desenvolvido pelo Conselho Gestor do Núcleo.

Art. 28. Cabe ao coordenador do projeto desenvolvido no âmbito do NuLiM a produção de um relatório final, em modelo desenvolvido pelo Conselho Gestor Pleno do Núcleo, a ser entregue à direção do Núcleo, até 15 (quinze) dias após a finalização do projeto, juntamente com o registro de presenças, avaliações dos participantes e avaliação das ações constituintes do projeto.

Seção IV

Da Avaliação de Projetos e Ações

Art. 29. Os projetos e as ações do NuLiM deverão ser avaliados pelos seus participantes, através de instrumento avaliativo próprio desenvolvido pelo Conselho Gestor do Núcleo, entregue à direção juntamente com o relatório final da ação.

§ 1º Entende-se por participantes tanto o público-alvo do projeto ou ação como aqueles que os organizaram.

§ 2º Os instrumentos, critérios e procedimentos avaliativos devem respeitar a condição de participação no projeto ou ação, no que tange à condição de público-alvo ou organizador.

§ 3º Os instrumentos, critérios e procedimentos avaliativos devem ser organizados em normativa própria, aprovada pelo Conselho Gestor.

§ 4º Projetos e ações avaliados negativamente por 50% (cinquenta por cento) ou mais de participantes devem, obrigatoriamente, submeter um plano de reestruturação da ação, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor, caso pretenda-se a sua reoferta.

§ 5º As avaliações tratadas nesta seção referem-se ao desempenho do projeto ou da ação e de seus recursos e facilitadores, não tendo relação com possíveis avaliações da aprendizagem dos

participantes, cuja responsabilidade é da condução do próprio projeto ou ação.

§ 6º A depender da especificidade do projeto, as avaliações podem ser realizadas por ações, por grupo de ações ou por projeto.

Seção V

Da Certificação

Art. 30. O NuLiM deve certificar a participação do público-alvo, por projetos ou por ações desenvolvidos e finalizados, respeitando o mínimo de presença de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da ação ou projeto.

Art. 31. O NuLiM deve certificar os executores e os coordenadores dos projetos e ações, computando o número de horas total da ação ou do projeto, conforme a condição de participação de cada membro, seguindo as determinações previstas no projeto previamente aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Assinam os certificados emitidos pelo NuLiM, o(a) Coordenador(a) do projeto e o(a) Diretor(a) do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Inscrição dos Participantes

Art. 32. As inscrições para a participação nas atividades ofertadas pelo NuLiM são de responsabilidade da secretaria do Núcleo, podendo ser realizadas presencialmente, ou por meio eletrônico.

Art. 33. A participação do público nas ações do NuLiM é gratuita e respeita a capacidade de lotação específica expressa no projeto de cada ação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação – CNE, do Ministério da Educação – MEC e das instituições parceiras das ações do NuLiM.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do Núcleo de Línguas e Linguagens, ouvidas as instâncias universitárias às quais o Núcleo esteja subjugado.

Referência: Processo nº 23804.401349/2020-67

SEI nº 0209480